




Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

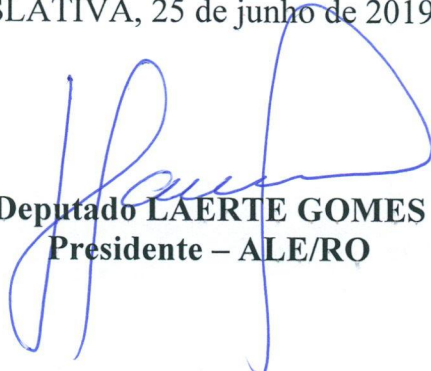
MENSAGEM Nº 126/2019-ALE

RECEBIDO NA DITEL  
Em 08 / 07 / 2019  
Horas 12 : 30  
Por: 

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 091/2019, que “Denomina como veteranos, os integrantes das Polícias Estaduais de Rondônia, quando da passagem à inatividade.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 25 de junho de 2019.

  
**Deputado LAERTE GOMES**  
**Presidente – ALE/RO**



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 91/2019**

Denomina como veteranos, os integrantes das Polícias Estaduais de Rondônia, quando da passagem à inatividade.

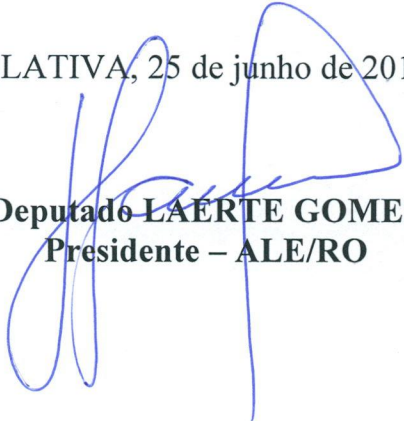
**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Fica estabelecida a alteração da designação de inativo para veteranos, todo Policial Civil e Militar, Corpo de Bombeiros e Agentes Penitenciários a partir de sua passagem à inatividade.

Art. 2º. As normas infralegais que tratam sobre a inatividade dos polícias devem adequar-se à presente norma.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 25 de junho de 2019.

  
**Deputado LAERTE GOMES**  
**Presidente – ALE/RO**



## GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM N. 156, DE 23 DE JULHO DE 2019.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Com amparo no artigo 42, § 1º da Constituição do Estado, impõe-me o dever de informar a Vossas Excelências que vetei totalmente o Projeto de Lei de iniciativa dessa Insigne Assembleia Legislativa, que “Denomina como veteranos, os integrantes das Polícias Estaduais de Rondônia, quando da passagem à inatividade”, encaminhado a este Executivo com a Mensagem n. 126/2019 - ALE, de 25 de junho de 2019.

Senhores Deputados, o Autógrafo de Lei n. 91, de 25 de junho de 2019, infringe a iniciativa privativa do Governador do Estado, no tocante à sua atuação legiferante, conforme segue disposto no artigo 39, § 1º, inciso II, alínea “b” da Constituição do Estado:

Art. 39. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

§ 1º. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

I - fixem, organizem ou alterem os efetivos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, observadas as diretrizes estabelecidas na Legislação Federal.

II - disponham sobre:

.....  
b) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;  
.....

Portanto, a Carta Estadual prevê que cabe somente ao Chefe do Poder Executivo tratar do efetivo das forças militares do Estado, em função do inciso I, e o mesmo se dá em relação aos agentes penitenciários, segundo alínea “b” do inciso II do dispositivo mencionado acima.

Outrossim informo, que o artigo 2º do supracitado Autógrafo de Lei, expõe que as normas anteriormente editadas ao tratarem acerca da inatividade dos Policiais, terão que se adequar à presente Lei. Observa-se assim, que a

mudança na nomenclatura acarretará reflexos imediatos, no que tange à adaptação das demais leis já em vigor.

Nessa senda, vislumbra-se em vários dispositivos da Constituição Estadual, bem como na Carta Magna a denominação inativos para referir-se às Polícias Estaduais que encontram-se "aposentados", logo, a referida proposta refletirá impactos inclusive no sistema previdenciário destes servidores, pois o termo legal que se utiliza para determinar que o Policial já cumpriu seu tempo de serviço é inativo e não veterano.

Deste modo, a propositura é inconstitucional em virtude da afronta à iniciativa privativa do Governador de Estado, impondo-se o veto total, além dos efeitos jurídicos relacionados a direitos que irão impactar a vida funcional da corporação policial.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação deste veto total, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 23/07/2019, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6921405** e o código CRC **CB6665B1**.

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0005.288353/2019-08

SEI nº 6921405



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 233/2019-ALE

RECEBIDO NA DITEL  
Em 17/09/2019  
Horas 11:15  
Por:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para promulgação, nos termos do § 5º do artigo 42 da Constituição Estadual, o Autógrafo de Lei nº 091/2019, que “Denomina como veteranos, os integrantes das Polícias Estaduais de Rondônia, quando da passagem à inatividade”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de setembro de 2019.

  
**Deputado LAERTE GOMES**  
**Presidente – ALE/RO**



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 91/2019**

Denomina como veteranos, os integrantes das Polícias Estaduais de Rondônia, quando da passagem à inatividade.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Fica estabelecida a alteração da designação de inativo para veteranos, todo Policial Civil e Militar, Corpo de Bombeiros e Agentes Penitenciários a partir de sua passagem à inatividade.

Art. 2º. As normas infralegais que tratam sobre a inatividade dos polícias devem adequar-se à presente norma.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de setembro de 2019.

  
**Deputado LAERTE GOMES**  
**Presidente – ALE/RO**



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 248/2019-ALE

RECEBIDO NA DITEL  
Em 24/09/2019  
Horas 09 : 25  
Por: [Assinatura]

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO comunica a Vossa Excelência que promulgou e encaminha para publicação, nos termos do §§ 5º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, a Lei nº 4.592, de 19 de setembro de 2019, que “Denomina como veteranos, os integrantes das Polícias Estaduais de Rondônia, quando da passagem à inatividade”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 19 de setembro de 2019.

  
**Deputado LAERTE GOMES**  
**Presidente – ALE/RO**



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## **LEI Nº 4.592, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019**

Denomina como veteranos, os integrantes das Polícias Estaduais de Rondônia, quando da passagem à inatividade.

### **O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, e eu, nos termos dos §§ 5º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida a alteração da designação de inativo para veteranos, todo Policial Civil e Militar, Corpo de Bombeiros e Agentes Penitenciários a partir de sua passagem à inatividade.

Art. 2º. As normas infralegais que tratam sobre a inatividade dos policiais devem adequar-se à presente norma.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 19 de setembro de 2019.

  
**Deputado LAERTE GOMES**  
**Presidente – ALE/RO**